



Acórdão n.º 105 - 2019/2020

N.º Processo: 105/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 26/01/2020 - Hora: 11:00 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes "B" (SSCMP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros **Filipe Preto Alves e José Grande**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O treinador do SSCMP, Carlos Carvalho, foi advertido com cartão amarelo aos 3'45" por protestos para com a equipa de arbitragem.

O jogador n.º 5 do FOCA, Carlos Ribeiro, foi excluído da partida e foi-lhe mostrado cartão vermelho. (...) Este jogador foi excluído (...) e de seguida entrou sem autorização (...) Abandonou logo o jogo pela linha lateral protestando com o árbitro dizendo: "Vocês andam a brincar com esta merda". Ao abrigo da regra 21.13."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que "**O treinador do SSCMP, Carlos Carvalho, foi advertido com cartão amarelo (...) por protestos para com a equipa de arbitragem**", sendo, contudo, omissa na descrição dos factos em que se consubstanciaram tais protestos para com a equipa de arbitragem.

3.1 Ora, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.2 Pelo exposto, porque foi exibido o cartão amarelo ao treinador Carlos Carvalho, da equipa dos SSCMP-B, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do referido treinador a amostragem do cartão amarelo dos autos.

4. Mais refere o relatório dos árbitros que o jogador do FOCA, "**Carlos Ribeiro, foi excluído da partida e foi-lhe mostrado cartão vermelho. (...) Este jogador foi excluído (...) e de seguida entrou sem autorização (...) Abandonou logo o jogo pela linha lateral protestando com o árbitro dizendo: "Vocês andam a brincar com esta merda". Ao abrigo da regra 21.13.**"

4.1 Ora, o jogador Carlos Ribeiro, que depois de ter sido excluído do jogo, entrou (voltou a entrar) no campo de jogo sem autorização, que logo (voltou a abandonar) abandonou pela linha lateral protestando com o árbitro dirigindo-se-lhe dizendo "**Vocês andam a brincar com esta merda**", manifestou uma conduta desrespeitadora para com a equipa de arbitragem enquanto autoridade máxima no campo de jogo, razão pela qual lhe foi exibido o cartão vermelho.

4.2 Acresce que o n.º 3 do artigo 45.º do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem**", o que, refira-se, não ocorreu.

4.3 O jogador em apreço desrespeitou a equipa de arbitragem quer ao entrar em jogo, depois de excluído, sem estar devidamente autorizado, quer ao dirigir-se ao árbitro, ao abandonar o campo





de jogo pela linha lateral, nos termos da expressão acima transcrita ("**Vocês andam a brincar com esta merda**"), factos que determinaram que lhe tivesse sido exibido o respectivo cartão vermelho.

4.4 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide que é adequado punir o jogador Carlos Ribeiro, do FOCA, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador da equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes "B" (SSCMP-B), CARLOS CARVALHO, a exibição do cartão amarelo dos autos.**
- **Condenar o jogador da equipa do Clube de Natação de Felgueiras (FOCA), CARLOS RIBEIRO, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 9 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt